



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026 às 12:00, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8657435: RESOLUÇÃO 02/2026

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Atalanta

MUNICÍPIO

Atalanta



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8657435>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALANTA/SC

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Aprova a Proposta Curricular da AMAVI como documento orientador da Rede Municipal de Ensino de Atalanta e incorpora as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALANTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 211, que asseguram o direito à educação e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente as disposições relativas às incumbências dos Municípios, à organização curricular e à proposta pedagógica das instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que definem as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e inclui a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, no currículo da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar unidade, continuidade, progressão e coerência às aprendizagens essenciais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO, ainda, que a Proposta Curricular elaborada no âmbito da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI constitui referência regional, devendo sua adoção local observar a legislação educacional vigente, as especificidades do território e a autonomia pedagógica das unidades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalanta, a Proposta Curricular da AMAVI, em sua versão encaminhada e analisada por este Conselho, como documento orientador da organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º A Proposta Curricular aprovada integra esta Resolução para todos os efeitos pedagógicos e administrativos.

§ 2º A adoção do documento deverá respeitar a legislação nacional, estadual e municipal aplicável, as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino e as características socioculturais da comunidade escolar de Atalanta.

Art. 2º Ficam aprovados e incorporados à Proposta Curricular de que trata o art. 1º os documentos referentes às Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, organizados nos seguintes anexos:

I – Anexo I: Computação na Educação Infantil; e

II – Anexo II: Computação no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os anexos de Computação passam a constituir parte integrante e indissociável da Proposta Curricular aprovada, devendo orientar o planejamento, as práticas pedagógicas e os processos de acompanhamento das aprendizagens.

Art. 3º A implementação das aprendizagens de Computação observará os eixos estruturantes definidos nas normas nacionais, especialmente pensamento computacional, mundo digital e cultura digital, articulados aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, aos campos de experiências, às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares de cada etapa.

§ 1º Na Educação Infantil, as aprendizagens serão desenvolvidas de forma lúdica, contextualizada, inclusiva e adequada às especificidades das crianças, sem antecipação indevida de conteúdos próprios das etapas posteriores.

§ 2º No Ensino Fundamental, as aprendizagens deverão assegurar progressão, continuidade e complexidade crescente, podendo ser desenvolvidas de forma transversal, integrada ou por componente curricular específico, conforme a organização definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pelas unidades escolares.

§ 3º A utilização de recursos digitais não constitui requisito exclusivo para o desenvolvimento das aprendizagens de Computação, devendo ser contempladas também práticas desplugadas e outras estratégias pedagogicamente adequadas.

Art. 4º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos, instrumentos de avaliação e demais documentos pedagógicos à Proposta Curricular e aos anexos aprovados por esta Resolução.

Parágrafo único. As adequações deverão preservar a autonomia pedagógica das unidades escolares, observadas as diretrizes da Rede Municipal de Ensino, as condições de acessibilidade e inclusão e o direito de aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes coordenar a implementação desta Resolução, especialmente mediante:

- I** – orientação técnica e pedagógica às unidades escolares;
- II** – formação continuada dos profissionais da educação;
- III** – planejamento gradual da infraestrutura, dos recursos didáticos e das condições de acessibilidade necessários;
- IV** – acompanhamento e avaliação periódica da implementação curricular; e
- V** – revisão e atualização dos documentos curriculares sempre que houver alteração normativa ou necessidade pedagógica devidamente justificada.

Art. 6º A avaliação das aprendizagens relacionadas à Computação integrará os processos avaliativos próprios de cada etapa da Educação Básica, com caráter contínuo, diagnóstico e formativo, vedada a adoção de práticas incompatíveis com as diretrizes da Educação Infantil.

Art. 7º A implementação da Proposta Curricular e de seus anexos ocorrerá de forma planejada e progressiva, conforme cronograma e orientações expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, asseguradas a formação dos profissionais e as condições pedagógicas necessárias.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação, ouvida, quando necessário, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a organização curricular da Rede Municipal de Ensino a partir de sua homologação.

Conselho Municipal de Educação de Atalanta/SC, 26 de agosto de 2026.

Indianara Van Dem Boom
Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CME nº02/2026, que aprova a Proposta Curricular da AMAVI como documento orientador da Rede Municipal de Ensino de Atalanta e incorpora as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Publique-se e cumpra-se.

Elisandra Steinhesuer Jochem

Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes